



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - SRP

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio desta Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *FINATTO*:

QUESTIONAMENTO 01: ANEXO I – ITEM 3.6 - 3.6.1.2.1 – 04 HORAS para chamado técnico.

Isso vale também para equipamentos do interior, ou somente os de PORTO ALEGRE?

RESPOSTA 01: Entende-se por Coren-RS a Sede e as Subseções, ou seja, todos os locais onde estiverem os equipamentos.

QUESTIONAMENTO 02: Ainda com relação ao ANEXO I nas descrições:

O equipamento TIPO I – MULTIFUNCIONAL, pede processador de 533MHZ. O TIPO IV, nada mais é do que a IMPRESSORA descrita dessa mesma AULTIFUNCIONAL.

Por que o processador maior – de 700MHZ? Não poderia ser o mesmo? Isso facilitaria, pois poderíamos participar com a mesma linha de equipamentos.

RESPOSTA 02: Não, apesar de cumprirem a mesma função principal que é o da impressão, as especificações e modelos são diferentes por motivos que vão desde o desempenho, dimensões do equipamento e a utilização em determinado Departamento. As especificações definidas no edital são mínimas podendo ser ofertados equipamentos com melhores características, desde que, se observe o mínimo estabelecido.

Porto Alegre, 12 de julho de 2018.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS